

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



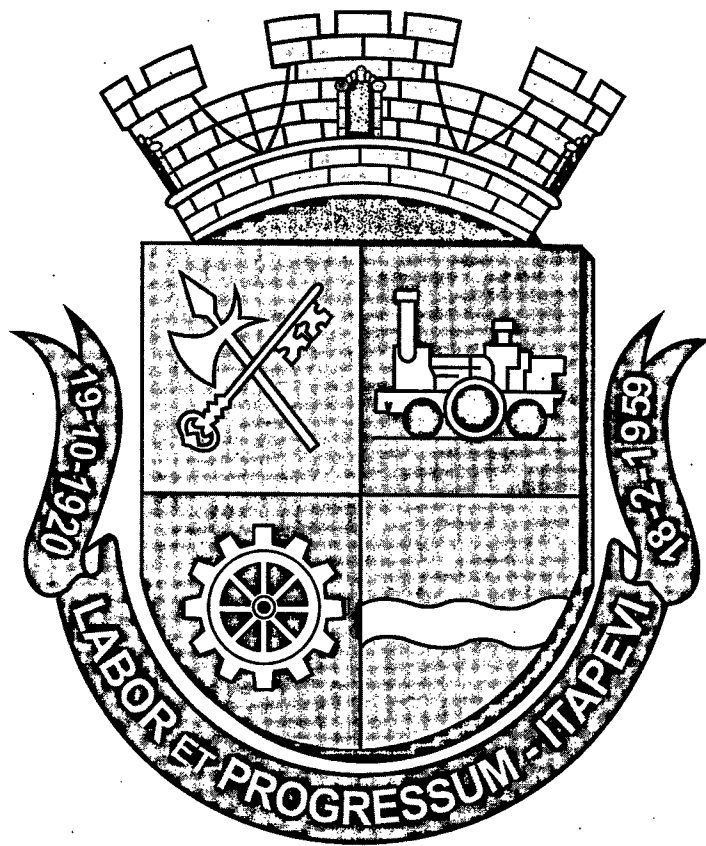
Processo nº 020/2010

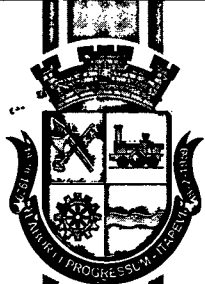
Projeto de Lei 015/2010

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Revoga o artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.937, de 19 de dezembro de 2008.

Autores:- Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 015/2010 - Do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ENCAMINHE-SE
02.03.10
Presidente

AUTORIA: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões da:
Justiça e Defesa:
 Ordem Social e Emp. Serv. Público:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalização e Controle:

REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.)

Art. 1º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.937, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.995, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de Dezembro de 2009, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 01 de março de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vice-Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário

SILAS PINHEIRO DA SILVA
2º Secretário

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03

JUSTIFICATIVA

A proposição em referência tem como escopo a adequação da legislação no que diz respeito aos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e tal medida, como formulada, tem respaldo constitucional, consoante se infere dos preceitos abaixo transcritos, os quais autorizam a viabilização da presente, como se passa a expor:

A competência quanto à iniciativa do projeto em apreço, segundo as regras do inciso V do artigo 29 c.c. a letra "d", do inciso I, do art. 14, do Regimento Interno desta Casa é privativa do Legislativo Municipal, consoante se depreende dos textos abaixo:

"Art. 29 (...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39-§ 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 14 do Regimento Interno da
Câmara

"À Mesa compete, além das atribuições estabelecidas em lei, em resolução da Câmara ou consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e, em especial:

I - Na parte legislativa:

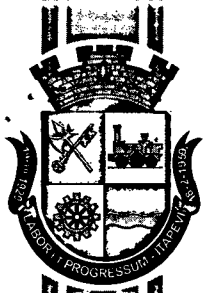
a...

b...

c...

d - propor projetos de lei dispendo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais.

Como visto, a harmonia dos comandos insertos nos preceptivos constitucionais supra assegura a fixação dos subsídios em referência, para o quadriênio 2009/2012, contemplando os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

Municipais, sendo que os valores foram fixados em estrita obediência aos parâmetros constitucionais.

Posto isso, depreende-se competir ao Legislativo legislar sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, bem como dos Secretários que exercem suas funções junto ao Poder Executivo, o que deve ser feito através de Lei específica, tudo em conformidade com os comandos insertos na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Itapevi, 01 de março de 2010.

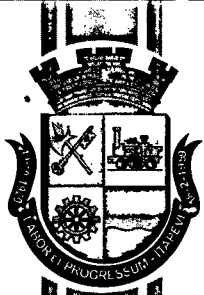
MARCOS FERREIRA GODDI
Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vice-Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário

SILAS PINHEIRO DA SILVA
2º Secretário

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, que “Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.937, de 19 de dezembro de 2008”.

II – VOTO

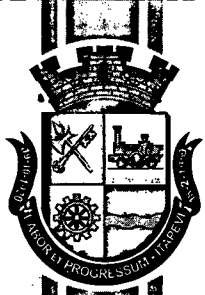
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

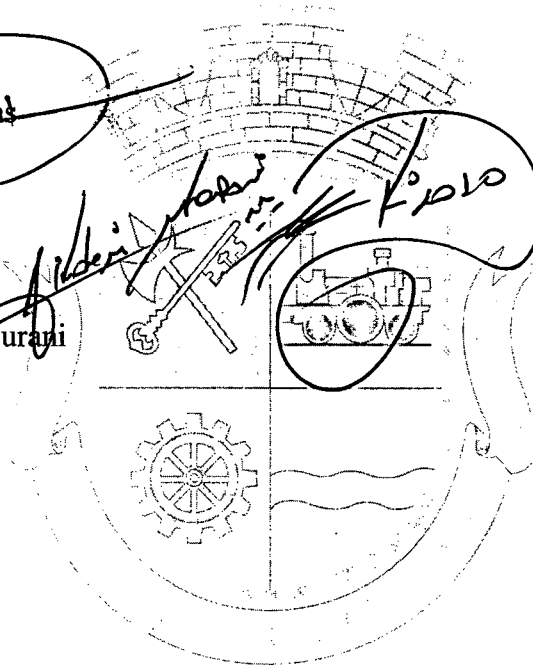
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 02 de março de 2010.

Julio César Portela
(Presidente)

~~Fláudio Azevedo Lima~~
(Relator)

~~Akdenis Mohamad Kourani~~
(Membro)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

LEI Nº 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:
SR. MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SR.
SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS (PT), SR.
EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), SR.
ANTONIO VAZ NETO (PRB) E SR. EDUARDO
SANCHES CASAGRANDE (PRB).

(A PRESENTE LEI, EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 29, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPÕE SOBRE A
FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI PARA A GESTÃO DE 1º DE JANEIRO
DE 2009 À 31 DE DEZEMBRO DE 2009.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito
do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a gestão de
1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009, será de R\$
11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), vedada a
percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio,
verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-
Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, para a
gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009,
será de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais),
vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono,
prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos
Secretários Municipais de Itapevi, Estado de São Paulo, para a
gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009,
serão de R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais),
vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono,
prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

Parágrafo único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Aos subsídios de que tratam esta Lei, será assegurada a revisão geral anual, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 6º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itapevi.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2008.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2008.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 09

LEI Nº 2.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES,
SR. MARCOS FERREIRA GODOY - PV, SR. AKDENIS
MOHAMAD KOURANI - PRB, SR. LUCIANO DE
OLIVEIRA FARIAS - PV, SILAS PINHEIRO DA SILVA
- PRB E SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTE.)

(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1º, 2º
E 3º DA LEI Nº 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2008.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de
vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei Nº 1.937,
de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Nº 1.995, de
18 de dezembro de 2009, até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei
permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de dezembro de 2010.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por
afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2010.

DR. ANDRÉ SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:
SR. MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SR.
AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PRB), SR. LUCIANO
DE OLIVEIRA FARIAS (PV), SR. SILAS
PINHEIRO DA SILVA (PRB) E SR. PAULO
ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB).

(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1º,
2º E 3º DA LEI Nº 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 2008).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de
vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei nº 1.937, de 19
de Dezembro de 2008, até 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Os demais artigos da referida
Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no
lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do
Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

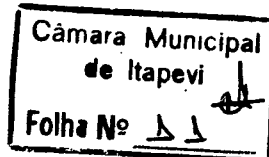

DR. JURANDIR SALVORANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



À Secretaria



Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de jan de 2013

Paulo Rogério de Almeida
Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 015/2010**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de jan de 2013.

Pidia Cristina Carames
Carimbo e assinatura do Funcionário **Pidia Cristina Carames**
Assistente Legislativo IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI